CONTRATO N.º 153/2016

Proc. Adm. n.º 223/2016
Convite n.º 030/2016

Pelo presente instrumento particular a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA***, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA,** representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **S.R. PALMA JULIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME**, com sede à Avenida Jácomo Augusto Paccola, nº 2190, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob nº 09.049.911/0001-88 e inscrição estadual nº 416.119.594.118, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr.(a) Silvia Roberta Palma Júlio, Representante Legal, portadora do RG nº 33.474.046-0, e CPF nº 309.834.078-94, tendo em vista o resultado do convite supra citado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de instalação do sistema de proteção e combate a incêndio do Teatro Municipal, situado na Rua Coronel Álvaro Martins, nº 790, Vila Irerê, nesta cidade de Lençóis Paulista, conforme projeto e memorial descritivo anexo.

1.2. Os serviços objeto desta licitação, serão executadas pelo regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;

b) Edital do **CONVITE N.º 030/2016** e seus anexos;
c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a **importância total de R$ 39.975,00 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais)**.

3.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

3.3. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após cada medição e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.3.1. Com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de quitação relativos à legislação trabalhista e previdenciária, sendo que a não apresentação dos mesmos ensejará no bloqueio dos pagamentos.

3.3.2. No ato do pagamento serão efetuadas as **retenções**, de acordo com a legislação vigente.

3.3.3. A nota fiscal estará sujeita à devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

3.4. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra d), da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na entrega dos serviços.

3.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

11 – Diretoria de Cultura
11.01 – Serviços de Cultura
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Despesa 522

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
DO DIREITO DE REGRESSO

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pela PREFEITURA, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição; quando os serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional.

6.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES

7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária

não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para aceitar a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a), facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as determinações da Prefeitura, devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço. Para que este prazo seja cumprido, a empresa contratada deverá disponibilizar o número de funcionários suficientes na obra, inclusive com turnos, mantendo o andamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, se necessário.

a) A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua

responsabilidade:

b) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
c) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
d) Executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes do memorial descritivo, atendendo às necessidades e determinações da PREFEITURA e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;
e) A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos e, consequentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a causar à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e/ou a terceiros;
f) Deverá manter sempre contato com o responsável técnico da Prefeitura, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;
g) Na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;
h) Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Deverá apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico dos serviços executados e em execução, bem como apresentar relatórios quando solicitado, constando: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pela Prefeitura; os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução dos serviços; outros fatos que a juízo da contratada, devam ser objeto de registro;
j) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
k) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
l) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
m) Cumprir o cronograma dos serviços, de acordo com as orientações da Prefeitura;
n) Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
o) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;

p) Ao término dos serviços, caso seja solicitado pela fiscalização da Prefeitura, a contratada ficará obrigada a remover as instalações provisórias construídas pela mesma, se for o caso;
q) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
r) Executar os serviços de forma que não interfira ou prejudique outras atividades do local, acessos, vias ou bens públicos ou particulares, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área.

8.3. Nenhum vínculo decorrerá entre os empregados da contratada e a Prefeitura.

8.4. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

a) permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor aos locais públicos indicados neste edital para a consecução do contrato;
b) designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;
c) entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1. Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sem quaisquer ônus para a proponente:
a) permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor aos locais para a execução do contrato;
b) designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do contrato;
c) efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 19 de Outubro de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

_____
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Pela **CONTRATADA:**

_____
Silvia Roberta Palma Júlio
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: